

(CJT-362/43)

CG/BJI

Proc. 3 434/42

1943

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos em que João Maria Gaspar interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho da Primeira Região da Justiça do Trabalho que confirmou a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Corrêa Carvalho & Cia.:

Os presentes autos já foram submetidos à apreciação desta Câmara, tendo a mesma, por acórdão de fls. 171, de 4 de maio de 1942, anulada a decisão do Conselho Regional, de 12 de dezembro de 1941, por falta de cumprimento do que dispõe o artigo 101, parágrafo 1º, do Regulamento da Justiça do Trabalho, e, em consequência, determinado a baixa dos autos para que novamente julgasse o referido órgão de segunda instância, atendendo ao que prescreve o dispositivo em causa;

Em obediência ao resolvido por esta Câmara, o Conselho Regional realizou novo julgamento, mas sem atender, mais uma vez, a referida disposição legal;

A composição atual do Conselho Regional é outra, dele não mais participando o vogal então impedido, para cuja substituição deveria ter sido convocada o respectivo suplente, mas assim não aconteceu à época do julgamento de que ora se recorre.

Isso posto, e atendendo a que não foi cumprido o acórdão desta Câmara,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conse-

^{M. C. J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO}
"Instituto Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinar que os autos voltem ao Conselho Regional a quo, para novo julgamento, uma vez que o de 18 de dezembro de 1942 foi realizado com a mesma nulidade do anterior, não tendo sido, portanto, cumprido o acórdão desta Câmara, de 4 de maio de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943

a) João Villasbôas

Presidente,
no imp. legal
do efetivo.

a) Cuportino de Gusmão

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 18/9/43